



Desenvolvimento em todos os sentidos

Gabinete do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.223/98

“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.187/97, QUE AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.187/97, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Produção de Serviços - ICMS, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante Procurador, a Caixa Econômica Federal, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não for liquidada a Dívida para que as garantias possam ser prontas e plenamente exequíveis em caso de inadimplência.”

Art. 2º. - Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.187/97, permanecem inalterados.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., em 22 de abril de 1.998.

Heitor Mesquita Sabino de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL